



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

**PARECER Nº 00162/2023/CODD/SEMA**

**Cuiabá/MT, 12 de junho de 2023**

Assunto: Parecer Técnico referente aos recursos da fase de Habilitação

**Concorrência n.003/2023 – Lotes 01 e 02**

**Objetivo:** Análise das interposições de recursos que tange os aspectos técnicos da Concorrência n.003/2023, emitindo parecer técnico.

Foram analisados os recursos das seguintes empresas:

- Medeiros Engenharia e Construção;
- Castelo Empreendimentos Imobiliários;
- Orgplan Engenharia

### **Recurso Medeiros Engenharia e Construção**

Da Certidão de pessoa física do CREA da empresa LRMF Construção: Afirma não ter sido encontrado a certidão do CREA para a pessoa física.

**Comentários:** A certidão do CREA para a pessoa física não é um item exigido no Edital.

**Julgamento:** Não acatado

Da planilha do Lote 02 - Tangará da Serra da LRMF Construção: O recurso afirma que o preço do lote de Tangará da Serra no envelope 2 é de R\$1.431.538,64 e a planilha diz ser R\$1.745.778,83. Além disso afirma que a planilha não apresenta as composições e encargos sociais. Ressalta que a Lei n.8.666/93 não permite que a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas. Afirma ainda que não foram aplicados BDI nos itens do 18.9 ao item 18.15, não apresentando assim BDI com índice linear.



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>

Classif. documental: 224.1



SEMAPAR202300162A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

### **Comentários:**

Verificamos que realmente há divergências de valores na apresentação da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da LRMF Construção. Conforme inciso I do item 15.14 do Edital, “Havendo divergência entre valores grafados sob a forma numérica e valores apresentados por extenso, prevalecerá o valor por extenso”;

Com relação ao questionamento das composições e encargos sociais da planilha de preço da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da LRMF Construção, de fato não foi encontrada as composições, contudo há os encargos sociais. Considerando o item 12.4 do Edital, estes documentos não poderão ser complementados.

Com relação ao comentário de que a Lei n.8.666/93 não permite que a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas, somos de acordo e manifestamos que não será considerada a complementação da planilha de custos unitários da empresa LRMF encaminhada posteriormente à abertura dos envelopes contendo as propostas.

Com relação a ausência da aplicação do BDI nos itens do 18.9 ao item 18.15 da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da LRMF Construção, entendemos que pode ser entendido como mero erro formal, desde que a empresa assuma o preço apresentado sem acréscimos, não podendo assim reclamar a diferença posteriormente.

**Julgamento:** Acatado recurso sobre diferença de valores na apresentação da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da LRMF Construção.

Acatado parcialmente o recurso sobre composições e encargos sociais da planilha de preço da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da LRMF Construção.

Acatado recurso referente à não aceitação de documentos nesta fase que não tenham sido



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>



SEMAPAR202300162A



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

entregues no momento da apresentação das propostas.

Não acatado recurso sobre ausência de BDI nos itens 18.9 a 18.15 da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da LRMF Construção.

Do engenheiro responsável da LRMF Construção: O recurso questiona o fato do engenheiro indicado pela LRMF ser de São Paulo e a necessidade do engenheiro estar presente durante todo o contrato 30 dias na obra de Confresa e 30 dias na obra de Tangará.

Comentários: Não há restrição quanto a este fato no Edital. Contudo, a Contratante assume às suas custas o acompanhamento das obras pelo engenheiro responsável indicado no processo licitatório.

Julgamento: Negado.

Da planilha do Lote 01 - Confresa da LRMF Construção: O recurso afirma que o preço do lote de Confresa no envelope 2 afirma ser R\$1.787.075,45 e a planilha diz ser R\$1.767.160,46. Além disso afirma que a planilha não apresenta as composições e encargos sociais. Ressalta que a Lei n.8.666/93 não permite a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas. Afirma ainda que não foram aplicados BDI nos itens do 18.9 ao item 18.15, não apresentando assim BDI com índice linear. E por fim, questiona o valor da composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX&rdquor;, citando que o preço real é computado em R\$3.345,41 e apresentado como sendo R\$6.087,50.

### Comentários:

Não foi verificada divergências de valores na apresentação da proposta do lote 01 – Confresa da LRMF Construção.



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>



SEMAPAR202300162A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Com relação ao questionamento das composições e encargos sociais da planilha de preço da proposta do lote 01 – Confresa da LRMF Construção, de fato não foi encontrada as composições, contudo há os encargos sociais.

Com relação ao comentário de que a Lei n.8.666/93 não permite que a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas, somos de acordo e manifestamos que não será considerada a complementação da planilha de custos unitários da empresa LRMF encaminhada posteriormente à abertura dos envelopes contendo as propostas.

Com relação a ausência da aplicação do BDI nos itens do 18.9 ao item 18.15 da proposta do lote 01 – Confresa da LRMF Construção, entendemos que pode ser entendido como mero erro formal, desde que a empresa assuma o preço apresentado sem acréscimos, não podendo assim reclamar a diferença posteriormente.

Não foi localizado a composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX”, portanto não há como analisar este recurso.

**Julgamento:** Negado recurso sobre diferença de valores na apresentação da proposta do lote 01 – Confresa da LRMF Construção.

Acatado parcialmente o recurso sobre composições e encargos sociais da planilha de preço da proposta do lote 01 – Confresa da LRMF Construção. Considerando o item 12.4 do Edital, estes documentos não poderão ser complementados.

Acatado recurso referente à não aceitação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas.





## Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Não acatado recurso sobre ausência de BDI nos itens 18.9 a 18.15 da proposta do lote 01 – Confresa da LRMF Construção.

Não acatado recurso sobre valor da composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX&rdquor;.

Da Orgplan Engenharia: O recurso afirma que a planilha do Lote 02, do item 18.9 ao item 18.15 não foi aplicado o BDI infringindo o item 14.8 do edital que exige apresentação do BDI com índice linear. E questiona o valor da composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX&rdquor;, citando que o preço real é computado em R\$3.345,41 e apresentado como sendo R\$6.087,50.

### Comentários:

Com relação a ausência da aplicação do BDI nos itens do 18.9 ao item 18.15 da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da Orgplan Engenharia, entendemos que pode ser entendido como mero erro formal, desde que a empresa assuma o preço apresentado sem acréscimos, não podendo assim reclamar a diferença posteriormente.

Não foi localizado a composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX&rdquor;, portanto não há como analisar este recurso.

### Julgamento:

Não acatado recurso sobre ausência de BDI nos itens 18.9 a 18.15 da proposta do lote 02 – Tangará da Serra da Orgplan Engenharia.



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Não acatado recurso sobre valor da composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX&rdquor;.

Da Castelo Empreendimentos: O recurso afirma não ter sido encontrado na planilha do Lote 01 as composições e encargos sociais. Ressalta que a Lei n.8.666/93 não permite a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas. Afirma ainda que a planilha do Lote 01, do item 18.9 ao item 18.15 não foi aplicado o BDI infringindo o item 14.8 do edital que exige apresentação do BDI com índice linear. E afirma que a composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX&rdquor; está com superfaturamento.

### Comentários:

Com relação ao questionamento das composições e encargos sociais da planilha de preço da proposta do lote 01 – Confresa da Castelo Empreendimentos, de fato não foram encontrados os encargos sociais, contudo há as composições. Considerando o item 12.4 do Edital, estes documentos não poderão ser complementados.

Com relação ao comentário de que a Lei n.8.666/93 não permite que a apresentação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas, somos de acordo e manifestamos que não será aceita documentos complementares da empresa Castelo Empreendimentos posteriormente à abertura dos envelopes contendo as propostas.

Com relação a ausência da aplicação do BDI nos itens do 18.9 ao item 18.15 da proposta do lote 01 – Confresa da Castelo Empreendimentos, constatamos que houve sim aplicação do BDI nesses itens.

Não foi localizado a composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>



SEMAPPAR202300162A





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

Central Telefônica PABX&rdquor;, portanto não há como analisar este recurso.

**Julgamento:**

Acatado parcialmente o recurso sobre composições e encargos sociais da planilha de preço da proposta do lote 01 – Confresa da Castelo Empreendimentos.

Acatado recurso referente à não aceitação de documentos nesta fase que não tenham sido entregues no momento da apresentação das propostas

Não acatado recurso sobre ausência de BDI nos itens 18.9 a 18.15 da proposta do lote 01 – Confresa da Castelo Empreendimentos.

Não acatado recurso sobre valor da composição “COMP REDE 001 – Fornecimento e instalação de Central Telefônica PABX&rdquor;.

**Recurso Castelo Construtora**

O recurso questiona a apresentação de uma cópia não autenticada do atestado de capacidade técnica e da Certidão de Acervo Técnico – CAT da empresa LRMF e a aceitação da comissão de licitação do documento original encaminhado por e-mail.

**Comentários:** De fato, a comissão erroneamente aceitou complementação de documentos encaminhado por e-mail. Contudo, em revisão dos atos, manifestamos que não será considerado o documento complementar enviado por e-mail em consonância com o item



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>

7



SEMAPPAR202300162A

SIGA



Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

12.4 do Edital

**Julgamento:** Acatado recurso contra empresa LRMF.

### **Recurso Orgplan Engenharia**

O recurso questiona a apresentação de uma cópia não autenticada do atestado de capacidade técnica e da Certidão de Acervo Técnico – CAT da empresa LRMF e a aceitação da comissão de licitação do documento original encaminhado por e-mail.

**Comentários:** De fato, a comissão erroneamente aceitou complementação de documentos encaminhado por e-mail. Contudo, em revisão dos atos, manifestamos que não será considerado o documento complementar enviado por e-mail em consonância com o item 12.4 do Edital.

**Julgamento:** Acatado recurso contra empresa LRMF.

**PARECER FINAL:** De acordo com a análise técnica acima, somos do parecer pela **INABILITAÇÃO** da empresa **LRMF Construções e Serviços e Castelo Empreendimentos Imobiliários** pelos motivos expostos acima.

**Equipe técnica SEMA:**

NILMA DE OLIVEIRA FARIA  
COORDENADOR  
COORDENADORIA DE DESCONCENTRACAO E DESCENTRALIZACAO

KARLA REGINA SILVA



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>



SEMAPAR202300162A

8

SIGA





Governo do Estado de Mato Grosso

SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE

TECNICO DESENV ECO SOC L 10177/14  
UNIDADE DE ASSESSORIA



Assinado com senha por NILMA DE OLIVEIRA FARIA - 12/06/2023 às 16:05:25 e KARLA REGINA SILVA - 12/06/2023 às 16:05:41.  
Documento Nº: 9406834-7192 - consulta à autenticidade em  
<https://www.sigadoc.mt.gov.br/sigaex/public/app/autenticar?n=9406834-7192>

9



SEMAPAR202300162A

SIGA